LEI Nº562, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Modifica os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, acrescenta parágrafos únicos aos artigos 1º e 2º, e revoga os artigos 6º, 7º, 8º e seu parágrafo, e 9º e seu parágrafo, da Lei nº096, de 08 de dezembro de 1.994.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada, no Município de Carneirinho, a patrulha mecanizada, com o objetivo de prestar serviços aos produtores rurais, com máquinas, veículos e implementos, em qualquer período do ano, sob a coordenação do Departamento de Desenvolvimento e fiscalização do CMDRS, que devem organizar o atendimento para que haja disponibilidade de equipamentos para o atendimento das solicitações."

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 1º, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único – A prestação de serviço consistirá na construção e reforma de represas, no encascalhamento de currais e cochos, e na abertura de trincheiras para silagem, tanques para criação de peixes, curvas de níveis, saneamento de erosões, construção de bolsões, aterro e demais serviços ou benfeitorias que garantam o seu desenvolvimento."

Art. 3º - O art. 2º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Terão preferência, na realização dos serviços, os pequenos produtores rurais."

Art. 4º - Fica acrescido ao art. 2º, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único – Considera-se pequeno produtor rural aquele que possui até cento e vinte (120) hectares de terras."

Art. 5º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A prestação de serviços referida no art. 1º, será feita através dos seguintes equipamentos: carregadeira, caminhão basculante toco, motoniveladora, retroescavadeira ou trator agrícola com implementos tais como: grade, arado, cultivador plantadeira, adubadeira, sulcador, esparramadeira de calcário."

Art. 6º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Carneirinho executará os serviços relacionados no parágrafo único do art. 1º, sem fins lucrativos, visando estimular a produção e melhores condições de vida, principalmente aos pequenos produtores rurais."

Art. 7º - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A quantidade de horas, o valor, a forma de recolhimento, a duração diária da prestação de serviço, a disponibilidade de equipamentos, etc., serão regulamentados através de Lei."

Art. 8º - Ficam revogados os arts. 6º, 7º e 8º e seu parágrafo, e 9º e seu parágrafo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária